# CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 0007/2016

Folha nº: 73
Proc. 020.000.373/2016
Rubrica
Matrícula: 173324-9

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A,** com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 00.394.643/0001-67, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Carteira de Identidade nº. 990191- SSP/DF, CPF nº. 473.382.611-72, consoante a competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, publicada no D.O.D.F. de 08/07/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de sua (s) instalação (ões) localizada (s) em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowats (kW);

n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.

o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na Unidade Consumidora nº 1.649.127-0 – CEB, de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro -** Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo -** Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto -** A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Folha nº: 74
Proc. 020.000.373/2016
Rubrica
Matrícula: 173324-9

questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 116, para solução de problemas emergenciais.

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

Folha nº 75
Proc. 020.000.373/2016
Rubrica
Matrícula: 173324-9

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado, sob amparo da Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, de acordo com o inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Segundo - A ratificação dos períodos prorrogados automaticamente bem como a manifestação de renovação contratual é de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, em caso de vigência diferente de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Folha nº: 76
Proc. 020.000.373/2016
Rubrica
Matrícula 173324-9

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R$ 23.839,00 (vinte e três mil e oitocentos e trinta e nove reais), correrá à conta de Fonte 100 – código 12901 (Unidade Orçamentária) conforme Nota Empenho nº 2016NE00231 de 13/07/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 13 de julho de 2016.

Folha nº: 77
Proc. 020.000.373/2016
Rubrica
Matrícula: 173324-9

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
CPF: 392.466.391-20 – CI: 897.825 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Gerente

**PELO CONTRATANTE:**

**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**
CPF: 473.382.611-72 – CI: 990191- SSP/DF
Procuradora-Chefe de Gabinete da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

**Testemunhas:**

**DIOGO JATOBÁ NUNES**
CPF: 006.929.661-88 - CI: 2.182.465 – SSP/DF
Gerente de Gestão de Contratos – GECON/PGDF

Claudia Pereira Da Costa
Gerência De Grandes Clientes

NOME: Claudia Pereira da Costa
CPF: 955455901-10 CI: 1975973 DF